IGCP
Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública

PEDIDO DE RESGATE DE PRODUTOS DE AFORRO

Balcão _____

Requisição nº
Entidade Balcão
Data recepção
dia mês ano

Nome do titular da Conta Aforro

Número da Conta Aforro (Obrigatório)

Subscrições a resgatar

CERTIFICADOS DE AFORRO Série ☐

CERTIFICADOS DO TESOURO ☐☐☐☐

Número da Subscrição	unidades
T O T A L:	

Instruções para o resgate

Forma de liquidação do valor dos títulos resgatados

☐ Transferência bancária para o IBAN da Conta Aforro

Morada (confirmar a morada registada na conta aforro)

_____

_____

_____

____ - ____ ____ Telef: _____

Ordenante: Identificação nº

☐ Titular ☐ *Movimentador* ☐ Outro _____

Data _____ Assinatura do Ordenante _____

Espaço reservado a validação do pedido e identificação do ordenante

N.º do Colaborador_____

Mod. 703

INFORMAÇÕES ACESSÓRIAS

Esta operação permite a amortização total ou parcial de uma subscrição de certificados, devendo para o efeito ser indicado o número de conta aforro e a subscrição a resgatar.

O resgate pode ser requerido pelo cliente Titular da conta aforro, um Representante Legal do Titular menor, ou um Procurador do Titular com poderes especificos para o ato, desde que devidamente identificados.

Se for o Representante Legal (progenitor(es) do menor; tutor; curador), para além de apresentar o original do seu documento oficial de identificação, terá de apresentar igualmente documento comprovativo da sua qualidade.

Caso se trate de um Procurador, terá de apresentar documento comprovativo, devidamente autenticado, do(s) poder(es) que lhe foi(oram) delegado(s) para este efeito, para além do seu documento oficial de identificação.

Para os Certificados de Aforro das séries A, B, C e D pode ainda ser requerido o resgate pelo movimentador que estiver registado na subscrição, desde que maior de 18 anos.

Decorrido o período de carência inicial pode uma subscrição ser objeto de resgate total ou parcial em qualquer altura.

Nos resgates parciais o número de unidades remanescentes não poderá ser inferior ao mínimo de subscrição.

AVISOS:

1. Desde que não reclamados pelos herdeiros, prescrevem a favor do FRDP no prazo de 10 anos, contados da data do seu reembolso, os Certificados de Aforro (CA) das séries C, D e E e prescrevem no prazo de 5 anos e de 10 anos, respetivamente os juros e o capital, contados da data do respetivo vencimento, os Certificados do Tesouro, nos termos da Lei n.º 7/98, de 3/2.

2. Prescrevem a favor do FRDP os CA das séries A e B, que não sejam reclamados pelos herdeiros nos seguintes periodos:
a) No prazo de 10 anos, caso o falecimento do titular tenha ocorrido após 4/5/1997 (DL n.º 122/2002, de 4/5 e DL n.º 172-B/86, de 30/6, com as respetivas alterações posteriores); b) No prazo de 5 anos, caso o falecimento do titular tenha ocorrido até 4/5/1997 (DL 122/2002, de 4/5 e DL n.º 43454, de 30/12/1960, com as respetivas alterações posteriores.

A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., no exercício das suas atribuições e competências, designadamente, no quadro da gestão da dívida pública de retalho, da gestão da tesouraria do Estado e prestação de serviços bancários às entidades públicas sujeitas à regra da unidade da tesouraria, trata os dados pessoais de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. respeita os princípios da licitude, da lealdade e da transparência, da recolha para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, da minimização, da exatidão e da segurança e integridade da informação e adota as medidas técnicas e organizativas necessárias ao tratamento dos dados pessoais de forma a garantir o respeito integral das normas sobre proteção de dados.

Para mais informações, consulte a nossa política de privacidade disponível em https://www.igcp.pt/pt/politica-de-privacidade/.